



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/9/2008, às 14:50
1907 / estagiário

MPV - 441

00437

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
--------------------	---

autor Dep. RODRIGO ROQUEMBERG	nº do prontuário 416
----------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo: novo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo:

“Art. Os artigos 16 e 22 da Lei nº 11.090, de 2005, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§..... A GDARA será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinquenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em suas respectivas carreiras, níveis classes e padrões, ao valor estabelecido no anexo V desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de março de 2008.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o acordo firmado pelo governo com as entidades representativas de servidores públicos, que estabeleceu a percepção de cinquenta pontos da GDARA para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ocupantes de cargo do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário que, persistindo a redação atual da Lei podem ter reduzido o valor da gratificação, pois perceberiam em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma carreira, gerando assim uma distorção inconcebível juridicamente.

PARLAMENTAR

--

